



Folha n°	88
Processo n°	4000.000.073/2017
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matricula:	16797531

**Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2017-SECOM, nos termos do Padrão nº 05/2002.**

**Processo nº 4000.000.073/2017. CT035483**

### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**. Com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF. CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob nº 27.507.884/0001-21, representada por **PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COELHO**. Matrícula GDF nº 1.678.191-0, Identidade nº 239.471 SSP/DF, CPF nº 145.606.401-06, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Comunicação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ/MF nº 02.195.059/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Jr., 1089, sala 1016, Jardim das Acácias, CEP: 04707-00, representadas por, **PAULO ROBERTO SCHIMD**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.241.475-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 896411408/68 na qualidade de diretor geral e **CLAUDIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 21.413.602-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 126471268/52 na qualidade de diretora financeira.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls.18, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 56-61, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a fornecimento de banco de imagens para aquisição de fotos, ilustrações e outros tipos de imagens para serem utilizados em comunicações e mídias digitais, para atender às necessidades da SECOM, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 56/61 e a Proposta de fls. 18, que passam a integrar o presente Termo.



Folha n°	89
Processo n°	4000.000.073/2017
Rubrica:	
Matrícula:	16797531

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 6.499,00 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais), devendo a importância de R\$ 6.499,00 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **15101**

II – Programa de Trabalho: **04131620360570001**

III – Natureza da Despesa: **33.90.39**

IV – Fonte de Recursos: **100**

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 6.499,00 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00232, emitida em 28/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência



Folha n°	90
Processo n°	4000.000.073/2017
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matricula:	1679753-1

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Fiança Bancaria, no valor de 324,95 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º), conforme previsão constante do Termo de Referência fls. (20 a 25), e da Proposta de fls. (18).

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**



Folha n°	91
Processo n°	4000.000.073/2017
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	1679753-1

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Folha nº	92
Processo nº	4000.000.073/2017
Rubrica:	Matricula: 1697531

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


Brasília, 05 de outubro de 2018

Pelo Distrito Federal:

  
**PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COELHO**  
Secretário de Estado de Comunicação do DF

Pela Contratada:

  
**PAULO ROBERTO SCHMID**  
G & S imagens do Brasil LTDA

  
**CLAUDIA DE SOUZA**  
G & S imagens do Brasil LTDA

Paulo Roberto Schmid  
CPF: 896.411.408-68  
Diretor Geral

Claudia de Souza  
CPF: 126.471.268-52  
CRC/1-SP 198024/O-8  
Gerente Financeiro/Contábil